

**RESOLUÇÃO CGEN N.º 12, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

*Estabelece que a devolução de amostras de patrimônio genético brasileiro emprestadas às instituições nacionais por instituições estrangeiras mantenedoras de coleção* ***ex situ*** *não configura remessa, e define os documentos necessários para a devolução dessas amostras.*

O **CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016; e do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A devolução das amostras de patrimônio genético brasileiro às instituições estrangeiras mantenedoras de coleção **ex situ** que as tenham emprestado às instituições nacionais não se enquadra no conceito de remessa previsto na Lei nº 13.123, de 2015.

§ 1º Para serem regularmente remetidas, as amostras de que trata o **caput** deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I - declaração firmada pelo representante legal da instituição nacional afirmando, sob as penas da lei, tratar-se de devolução do material tomado por empréstimo; e

II - cópia dos Termos de Transferência de Material (TTMs), Guias de Remessa ou outros documentos legalmente constituídos à época que formalizaram o empréstimo das amostras.

§ 2º Caso o usuário não possua os documentos a que se refere o inciso II do § 1º, deverá firmar com a instituição destinatária, um TTM, conforme o modelo vigente aprovado pelo CGen.

§ 3º Nos casos de que trata o § 2º, para serem regularmente remetidas, as amostras de que trata o **caput** deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I - declaração firmada pelo representante legal da instituição nacional afirmando, sob as penas da lei, tratar-se de devolução do material tomado por empréstimo;

II - cópia do TTM firmado entre remetente e destinatário;

III - Guia de Remessa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL DE SÁ MARQUES**

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético